



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

LEI Nº 1.609/2009

“Regulamenta a realização de obras emergenciais em virtude de chuvas que causarem prejuízos à população”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência pública para o projeto, a construção e a reconstrução emergenciais de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos municípios em situação de risco, afetados pelas chuvas, auxílio da Prefeitura Municipal de Andrelândia para demolição, edificação ou reforma de imóveis.

Parágrafo Único - Os municípios interessados deverão se inscrever junto à Prefeitura Municipal e serão admitidos para participar do programa, caso cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Para a participação no programa, são requisitos a serem cumpridos:

I - Possuir residência fixa no Município de Andrelândia;

II - Comprovar renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo;

III - Autorizar expressamente a realização de obras pelo Município em sua propriedade;

IV - Contribuir, no limite de suas condições, com os recursos necessários para a realização das obras.

Art. 4º - Além de assegurar o direito à moradia e assistência técnica, esta Lei objetiva ainda:

I - Aperfeiçoar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação ou reforma da habitação perante o Poder Público Municipal e outros Órgãos Públicos;

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.

Art. 5º - As despesas do programa desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento: 16.482.002.1.0007 / 4.4.9051.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 25 de fevereiro de 2.009

Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal